



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1449

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria



ATO NORMATIVO Nº 01/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe acerca da adoção, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência, relacionadas a eventuais contratações diretas, motivadas pela declaração de situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais COVID-19, disposta no Decreto Municipal nº 3486/2020 de 0, de 18 de março de 2020, decreto de nº 3499/2020 de 08 de Abril de 2020 e o Decreto nº 3.503/2020 de 23 de Abril de 2020, dá outras providências.”

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, considerando as recomendações de nº 0003/2020 feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO DE MATO GROSSO SUL, visando dar cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 3.486/2020 de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.499/2020 de 08 abril de 2020 e no Decreto nº 3.503/2020 de 23 de Abril de 2020, da outras providências no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto Municipal nº 3486/2020 de 18 de março de 2020, decreto nº 3499/2020 de 08 abril de 2020**, que: *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus COVID-19, e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes “à prevenção da corrupção, erros e de desperdícios, ao incremento da transparência pública municipal e ao controle social, bem como, ao fomento das boas práticas de governança pública”.

CONSIDERANDO que cabe aos Procuradores municipais, os exercícios das “funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, bem como, emitir parecer ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo”.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças quanto à “coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração pública direta”.

CONSIDERANDO a possibilidade do Poder Executivo Municipal proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1449

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria



desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do **art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e do art. 9 do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020**, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente, conforme **Decreto nº 3486/2020** de 18 de março de 2020, **Decreto nº 3499/2020** de 08 abril de 2020 e no **Decreto nº 3.503/2020** de 23 de Abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º A contratação prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, quando realizada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, está condicionada aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, boa-fé, probidade e transparência, devendo o gestor primar pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 2º. O processo administrativo instaurado deverá ser instruído, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:

I - justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

II - limitação aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

III - indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evitem despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

IV - apresentação de Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, os quais deverão conter, no mínimo:

- a) declaração do objeto;
- b) fundamentação simplificada da contratação;
- c) descrição resumida da solução apresentada;
- d) requisitos da contratação;
- e) critérios de medição e pagamento;

f) estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- f.1 - portal de compras do Governo Federal;
- f.2 - pesquisa publicada em mídia especializada;
- f.3 - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- f.4 - contratações similares de outros entes públicos; ou
- f.5 - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

V - cadastramento no Sistema Gestor de Compras – SGC, a ser realizado pela área técnica competente responsável pela deflagração do processo, identificando-se em campos específicos a descrição “COVID-19”.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1449

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria



Parágrafo único. Mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata a alínea “f” do inciso IV do caput deste artigo.

Art. 3º. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Geral de Licitações e na legislação específica, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, na celebração dos contratos, especial atenção para:

I - listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

II - prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020;

III – detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

IV - detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.

Art. 4º. Para fins de incremento à transparência pública e ao controle social, o Poder Executivo Municipal disponibilizará, no diário oficial ou no site <http://www.cassilandia.ms.gov.br>, todas as informações relativas às contratações diretas efetuadas em razão da situação de emergência de saúde pública, motivadas pelo novo corona vírus (COVID-19).

§1º A divulgação prevista neste artigo se dará sem prejuízo das demais condições destinadas ao atendimento do § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, estará disponível em campo próprio no Portal da Transparência do Município de Alcinópolis/MS, com acessibilidade e visibilidade orientadas ao usuário, devendo conter, no mínimo:

- I - a descrição da unidade executora;
- II - o número do processo administrativo;
- III – o nome do contratado;
- IV - o número da inscrição do contratado na Receita Federal do Brasil;
- V – o valor;
- VI - o prazo contratual. § 2º As informações em formato aberto estarão disponíveis no site: <http://s2.asp.srv.br/etranparencia.pm.cassilandia.ms/servlet/portal>.

Art. 5º. As orientações dispostas nesse ato normativo não são exaustivas, e não excluem as previsões aplicáveis da Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e eventuais orientações da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia/MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1449

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria



Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão comunicar à Controladoria-Geral do Município a adoção de providências para apuração de eventuais fatos passíveis de responsabilização administrativa por infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 7º. Segundo o que preconiza a Lei Federal 13.979/2020 em seu artigo art.4 § 3º a Administração Municipal poderá contratar em caso excepcional com fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art.8. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do corona vírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo corona vírus.


Art.9º. As decisões de compras emergenciais passarão pelo crivo do COMITÊ, que refere o **Decreto nº 3486/2020** de 18 de março de 2020 **Decreto nº 3499/2020** de 08 abril de 2020 e no **Decreto nº 3.503/2020** de 23 de Abril de 2020;

Art. 10º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar a minuta do Termo de Referência e do Contrato aprovados por ato da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade contratante, além de certificar a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria-Geral do Município, instruir o processo administrativo instaurado com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cassilândia-MS, 07 de Maio de 2020.


ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL INTERNO
Portaria nº 71



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1449

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fis. N.º 012

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.506/2020, de 7 de Maio de 2020.



“Reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 no Município de Cassilândia/MS, até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

Considerando que o Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Legislativo Nº 620 de 20 de Março de 2020, reconheceu para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 7/2020, de 19 de março de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.486 de 18 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal declara situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID 19;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

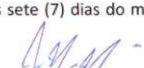
Art. 1º - Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 no Município de Cassilândia/MS, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 3.486 de 18 de março de 2020.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal solicitará por meio de mensagem a ser enviada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos sete (7) dias do mês de Maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1449

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2020.

O Pregoeiro do Município de Cassilândia-MS, **TORNA PÚBLICO** o fracasso da licitação realizada no dia 28 de Abril de 2020, às **09h00 (nove) horas (MS)**, na modalidade Pregão Presencial nº **039/2020**, que Objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando para o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA BÁSICA PARA A ADOÇÃO, A TUTELA OU A GUARDA DE MENOR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.038/96**, sob a demanda solicitada pelos Órgãos desta Administração Pública, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, que a empresa não concordou com a negociação de preços, motivo este que ocasionou o fracasso da licitação..

Ante o exposto, o referido certame foi declarado **FRACASSADO**.

Cassilândia-MS, 07 de Maio de 2020.

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE
PREGOEIRO

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 1º (primeiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2020

EDITAL Nº 052/2020.

I. ALTERAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA -

1) **INCLUIRNO ITEM 6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, o qual passa a ter a seguinte redação:
6.5 A Empresa **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, será responsável pelo rastelamento, retirada e destino final dos produtos oriundos destes serviços executados.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no edital afetam inquestionavelmente a formulação das propostas, fica alterada a data da Sessão Pública para 20/05/2020 às 08:00h00 (oito) horas (MS) para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 07 de maio de 2020.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

AUTORIZO:

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação a ser realizada no dia 13/05/2020, as 08:00 horas, em sua sede administrativa, sito na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020- Objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTARIA PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, fica no presente ato suspenso a abertura do processo licitatório acima descrito, para retificação no termo de referencia e referido edital.

Cassilândia-MS, 07 de Maio de 2020.

JAIR BONI GOGO

PREFEITO MUNICIPAL

Cassilândia - MS, 05 de maio de 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a prestação de serviço de limpeza e higienização do paço municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

EMPRESA: EDILENE APARECIDA RIBEIRO PEREIRA 88385388168

VALOR: R\$ 10.196,00 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

Nº 285/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento das



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1449

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)